

DESPACHO

Processo: TC-7448.989.19-4.

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 05.960.053/0001-78).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), comerciais e de varrição e de operação de estação de transbordo.

Em exame: – Dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações.

– Contrato n.º CST 1.387/2018 de 17/12/2018. Valor; R\$8.764.212,80.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, até 15/06/2019.

Responsáveis: **Autoridade que ratificou a dispensa de licitação e firmou o Instrumento:** Vanderlei Dolce (Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Limpeza Pública).

Signatário do Instrumento pela Contratada: Leonardo Agnello Pegoraro (Procurador).

Prefeito: Daniel Alonso.

Obs.: Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.

Fiscalização: UR-04.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte OAB/SP nº 128.639, Miriam Athie OAB/SP nº 79.338, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP nº 109.013, Osmar Belvedere OAB/SP nº 166.812, Graziela Nobrega da Silva OAB/SP nº 247.092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva OAB/SP nº 262.845, Paulo Roberto Athie Piccelli OAB/SP nº 345.307, Fernanda Raele Franca OAB/SP nº 352.175.

Processo: TC-9226.989.19-2.

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 05.960.053/0001-78).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), comerciais e de varrição e de operação de estação de transbordo.

Em exame: – Acompanhamento da execução do Contrato n.º CST 1387/2018 de 17/12/2018, abarcado no processo TC- 7448.989.19-4.

Responsáveis: **Autoridade que firmou o Instrumento:** Vanderlei Dolce (Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Limpeza Pública).

Signatário do Instrumento pela Contratada: Leonardo Agnello Pegoraro (Procurador).

Prefeito: Daniel Alonso.

Obs.: Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.

Fiscalização: UR-04.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte OAB/SP nº 128.639, Miriam Athie OAB/SP nº 79.338, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP nº 109.013, Osmar Belvedere OAB/SP

nº 166.812, Graziela Nobrega da Silva OAB/SP nº 247.092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva OAB/SP nº 262.845, Paulo Roberto Athie Piccelli OAB/SP nº 345.307, Fernanda Raele Franca OAB/SP nº 352.175.

Processo: TC-25779.989.18-5.

Representante: Paulo Roberto Amado Júnior, Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na contratação emergencial dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD) promovida pela Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito do Município de Marília).

Fiscalização: UR-04.

Advogados: Paulo Roberto Amado Junior OAB/SP nº 384.329, Ronaldo Sergio Duarte OAB/SP nº 128.639, Miriam Athie OAB/SP nº 79.338, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP nº 109.013, Osmar Belvedere OAB/SP nº 166.812, Graziela Nobrega da Silva OAB/SP nº 247.092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva OAB/SP nº 262.845, Paulo Roberto Athie Piccelli OAB/SP nº 345.307, Fernanda Raele Franca OAB/SP nº 352.175.

Versam os autos sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, e Contrato n.º CST 1.387/2018, assinado em 17/12/2018, entre a Prefeitura Municipal de Marília e a empresa Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), comerciais e de varrição e de operação de estação de transbordo, ao valor de R\$8.764.212,80, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até 15/06/2019.

O ajuste em análise está submetido ao acompanhamento da execução contratual.

Também em exame Representação, formulada pelo Sr. Paulo Roberto Amado Júnior, comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília, no âmbito da presente contratação.

A fiscalização concluiu pela irregularidade da licitação e do contrato, e pela procedência parcial da Representação, registrando os seguintes apontamentos de irregularidades (eventos nº 18 do TC-7448.989.19-4, e nº 22 do TC-25779.989.18-5):

- a) Justificativas insuficientes para a realização de contratação por dispensa de licitação (item 9); e
- b) Preço não compatível com o mercado (item 14).

No que diz respeito à execução contratual, foi realizada uma visita em 09/05/2019, bem como análise documental, não sendo constatadas irregularidades na execução do objeto contratado (eventos nº 8 e 28 do TC- 9226.989.19-2).

Os responsáveis foram notificados, nos termos do art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (eventos nº 21 do TC-7448.989.19-4, e nº 25 do TC-25779.989.18-5).

Justificativas apresentadas por Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. (eventos nº 38 do TC-7448.989.19-4, e nº 42 do TC-25779.989.18-5), e pelo Município de Marília (eventos nº 39 do TC-7448.989.19-4, e nº 43 do TC-25779.989.18-5).

Em análise ao acrescido, a ATJ engenharia manifestou-se pela irregularidade da matéria (eventos nº 51.1 do TC-7448.989.19-4, e nº 55.1 do TC-25779.989.18-5).

A Chefia de ATJ suscitou outro aspecto com relação à economicidade da contratação, pugnando pela notificação dos interessados (eventos nº 51.7 do TC-7448.989.19-4, e nº 55.7 do TC-25779.989.18-5), no que foi acompanhada pelo MPC (eventos nº 59 do TC-7448.989.19-4, e nº 63 do TC-25779.989.18-5).

Ante o exposto, tendo em mira os pronunciamentos externados pela ATJ engenharia e Chefia de ATJ, assino o prazo de 15 (quinze) dias úteis à Prefeitura Municipal de Marília, à Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., e aos responsáveis indicados no cabeçalho, nos **termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93**, para que tomem conhecimento das objeções lançadas, e tragam as suas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios.

Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório.

Com atendimento, retornem por **ATJ e MPC**.

GCCCM, 27 de Março de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-COLG-1FBD-5CBZ-2WGB